

LEI MUNICIPAL Nº 2.637 DE 23 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI A FEIRA SEMESTRAL DE DOAÇÕES EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Semestral de Doações no Município de Nova Lima.

Art. 2º - O local da feira será de livre escolha da Prefeitura Municipal e deverá ser definido em até 60 (sessenta) dias antes do evento, assim como seu horário de funcionamento.

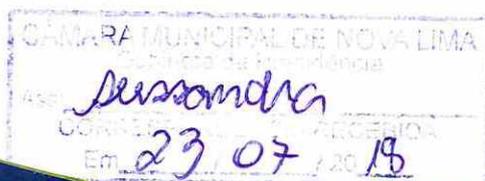
Art. 3º - A Feira Semestral de doações ocorrerá uma vez por semestre e contemplará tão somente a doação, portanto, sem fins lucrativos, de objetos ou materiais em geral, novos ou usados.

§1º - Entende-se por materiais, aqueles de construção ou escolar.

§2º - Entende-se por objetos, aquilo disposto para decoração de casa e roupas em geral

Art. 4º - As pessoas, para participarem, precisam se cadastrar na Secretaria competente da Prefeitura até 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 5º - As pessoas que infringirem as regras ou usarem do espaço para comércio, seja de qual natureza for, estão sujeitos às sanções municipais ou aquelas já descritas em leis vigentes à época.



§ 1º - São as sanções: recolhimento e apreensão de objetos comercializados e, em caso de reincidência, a proibição de participação em eventos futuros.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de Julho de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL